



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 079/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 02 de maio de 2024

Publicação: sexta-feira, 03 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA CONJUNTA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 200, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **06/05/2024 a 13/05/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues**, assessorada pelo servidor **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Fernandes de Almeida Monteiro**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

*Parágrafo único.* Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

---

---

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família aos seguintes servidores:

- Maria Luiza Silveira Faria, Oficial Judiciária, JME 0344-1, 02 (dois) dias úteis, a partir de 25/04/2024;
- Wellington Carvalho Costa, Oficial Judiciário, JME 0341-7, 02 (dois) dias úteis, a partir de 23/04/2024.

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde à servidora Dilza Raimunda de Mattos Soares, Oficial Judiciária, JME 0119-8, 22 (vinte e dois) dias, a partir de 16/04/2024.

---

---

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

---

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### - SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **22/05/2024(quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

### MATÉRIA CRIMINAL

#### AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004 (apelação criminal)

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Jorge Henrique Matos

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000163-22.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Sebastião Flores de Cristo

Advogado(a/s): Cleber Ferreira da Silva (OAB/MG 187863) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000056-41.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000158-97.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: José Maria da Silva

Advogado(a/s): Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000048-64.2024.9.13.0000  
Referência: Processo 103131900978700001- Justiça Estadual  
Relator: Desembargador Jadir Silva  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Ednilson José Gonçalves Alves  
Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000058-11.2024.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Vilson Carlos dos Santos  
Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

### TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000199-64.2023.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000164-38.2022.9.13.0001  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Embargante: Sidney Eurípedes da Silva  
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade. Vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva, que deram provimento ao recurso para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao embargante

Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

#### **EMENTA**

**EMBARGOS INFRINGENTES – AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO N. 11.302/2022 – CRIME DO ART. 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA), COMBINADO COM O ART. 70, INCISO II, ALÍNEA “B”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO À PENA DE 1 (UM) ANO, 7 (SETE) MESES E 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, COM SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA POR 2 (DOIS) ANOS – CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE PROVA – RECURSO IMPROVIDO.**

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos.

- O benefício não alcança os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, cujo regramento foi previsto no art. 2º do Decreto n. 11.302/2022, sendo esse o entendimento pacificado no Superior tribunal de Justiça.

#### **REVISÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000035-65.2024.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0003031-71.2018.9.13.0003  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Requerente: João Filho de Oliveira  
Advogado: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer da presente revisão criminal.

Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

#### EMENTA

**REVISÃO CRIMINAL – PEDIDO DE REVISÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – PLEITO NÃO CONTEMPLADO NO ROL TAXATIVO DO ART. 551 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA – AÇÃO REVISIONAL A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.**

- O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido do não cabimento da ação revisional quando utilizada como nova apelação, com vistas ao mero reexame de fatos e provas.

#### MATÉRIA CÍVEL

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000169-29.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Luís Eustáquio Campos de Oliveira Soares

Advogados: Jorge Vieira Rocha (OAB/MG 145316)

Matheus Gomes da Costa (OAB/MG 184705)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Gladino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Osmar Duarte Marcelino.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.**

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- A rediscussão do mérito do recurso de apelação não é permitida pela via estreita dos embargos, ainda que sob a alegação de prequestionamento.

- Verificada a ausência da omissão e da contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- Embargos de declaração rejeitados.

#### EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000025-21.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000089-65.2023.9.13.0000 (CJ)

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Daniel Pereira de Rezende

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento aos embargos em ação penal militar, para manter o embargante nas fileiras da Corporação da PMMG. Vencido o Desembargador Fernando Armando Ribeiro, que negou provimento aos embargos.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Osmar Duarte Marcelino.

**EMENTA**

**EMBARGOS EM AÇÃO ORIGINÁRIA – ART. 497 DO CPPM – DECISÃO PROVENIENTE DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA MÉDIA – CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECONSIDERAÇÃO DO VOTO – PROVIMENTOS DOS EMBARGOS.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000056-60.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Fabrício Rodrigues de Souza

Advogado: Thiago Felipe Vasconcelos Fernandes e Pena (OAB/MG 129781)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em afastar a prejudicial de mérito arguida pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – ATO TRANSGRESSIVO CABALMENTE COMPROVADO NOS AUTOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

O DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia 06 de maio de 2024, o prazo para realização da Autoinspeção Ordinária Geral, sobre os serviços do foro judicial da 1ª Auditoria da Justiça Militar, da Polícia Judiciária Militar e dos Estabelecimentos Prisionais, nos inquéritos e execuções, nos termos do artigo 1º da Portaria 01/2024-1ª AJME. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de maio de 2024. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª Auditoria, lavrei o presente e subscrevi.

MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS  
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria